



V - 3 (três) Procuradores do Município eleitos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município. (AC)

§ 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o plano de metas do FUNESP, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;

II - elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FUNESP, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas, avaliando sua execução;

III - apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;

IV - determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FUNESP;

V - elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNESP;

VI - editar resoluções para a fiel execução desta lei;

VII - promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, necessárias ao funcionamento do FUNESP, requisitando, quando necessários o auxílio de servidores técnicos. (AC)

§ 3º Compete ao Procurador-Geral do Município:

I - convocar as reuniões do Comitê Gestor;

II - autorizar expressamente todas as despesas do FUNESP, podendo delegar esta função ao Procurador Geral Adjunto;

III - autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNESP, podendo delegar esta função ao Procurador Geral Adjunto. (AC)

§ 4º Se houver necessidade, para atingir os fins dispostos nos incisos III e XI do art. 25 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, poderá ser utilizado, em havendo disponibilidade, o recurso previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988." (AC).

Art. 4º Altera a redação do caput do art. 7º da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491/2019, 6.674/2021, 6.816/2022, 6.993/2023, 7.068/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, conjuntamente com o adimplemento integral da verba de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa." (NR)

(...)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 548 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação à alínea "b.3" no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

II - (...)

(...)

b.3) Procuradoria de Licitações e Contratos. (NR)

(...)"

Art. 2º Dá nova redação ao caput do art. 5º e acrescenta os incisos I, II e III, mantidos os demais dispositivos subordinados ao mesmo art. 5º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é Órgão de Deliberação colegiada da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, tendo como integrantes os seguintes: (NR)

I - o Procurador-Geral, que o preside; (AC)

II - o Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial; (AC)

III - três representantes, escolhidos, da carreira de Procurador do Município efetivo, e respectivos suplentes. (AC)

(...)"

Art. 3º Dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010,

mantida a redação do caput, acrescentando um parágrafo único e revoga os §§ 1º e 2º, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Parágrafo único. O Procurador-Geral gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausência ou impedimento, substituído pelo Procurador-Geral Adjunto. (AC)

(...)"

Art. 4º Altera a nomenclatura da Subseção III, vinculada a Seção II do CAPÍTULO V da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e dá nova redação aos incisos "I" e "II" e revoga os incisos "VI", "VII" e "VIII" do art. 19 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

(...)

Seção II

(...)

Subseção III

Da Procuradoria de Licitações e Contratos" (NR)

"Art. 19. Compete à Procuradoria de Licitação e Contratos:

I - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre patrimônio público mobiliário pertencente ao Município; (NR)

II - elaborar os atos e contratos que tenham por objeto a aquisição e alienação de imóveis mediante processo licitatório ou contratação direta;

(...). (NR)"

(...)

VI - revogado.

VII - revogado.

VIII - revogado.

(...)"

Art. 5º Dá nova redação ao art. 20 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010 e pela Lei Complementar nº 452, de 17 de setembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 20. A Procuradoria de Licitação e Contratos terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município." (NR)

Art. 6º Dá nova redação aos incisos "I", "III", "V" e ao caput do art. 21 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 21. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitação e Contratos: (NR)

I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Licitação e Contratos; (NR)

(...)

III - organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Procuradoria de Licitação e Contratos; (NR)

(...)

V - apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Licitação e Contratos; (NR)

(...)"

Art. 7º Dá nova redação aos incisos "IV" e "VIII" e acrescenta os incisos "IX" e "X" ao art. 24-A da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 alterada pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 24-A. (...)

(...)

IV - representar o Município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com sua atribuição ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente; (NR)

(...)

VIII - elaborar pareceres que tenham por objeto alienação, arrendamento, cessão de uso, concessão, autorização ou permissão de uso relacionados a bens imóveis de propriedade do Município; (NR)

IX - emitir parecer em processos de desapropriação, desocupação e reintegração de posse de imóvel ou relacionado a atos que impliquem limitação do direito de propriedade; (AC)

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral." (AC)

Art. 8º Dá nova redação aos incisos "III", "IX" e "X", revoga os §§ 1º e 2º e acrescenta o Parágrafo único ao art. 25 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 309, de 15 de setembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: